

Fl. n.º 02  
Proc. 27/93  
D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ

tempo de construir

**Câmara Municipal  
de Tarumã**  
Protocolo n.º 130/93  
Entrada em 12, 3, 193  
[Assinatura]

Projeto

de Lei nº

025/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
tempo de construir

Fl. n.º	03
Proc.	27/93
	2.

Ofício AJ nº 030/93

Tarumã, 01 de março de 1.993.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 025/93 que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais a partir de 01 de março de 1.993.

Senhor Presidente

Trata-se a referida da correção dos vencimentos dos servidores municipais após 01 de março de 1.993.

O presente projeto, possibilita a correção dos vencimentos dos servidores municipais, garantindo desta forma o poder aquisitivo dos mesmos.

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Oscar Gozzi  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Darci Paitl  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ**  
tempo de construir

Fl. n.º	04
Proc.	27/93
	D.

Projeto de Lei nº 025/93

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÁ:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de março de 93, sofrerão o reajuste de 29,47%, sobre os vencimentos de janeiro de 1.993.

Parágrafo Único Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de março de 1.993 são os constantes na tabela "I", expressos em cruzeiros


Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de março de 1.993.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Tarumá, 01 de março de 1.993.



OSCAR GOZZI  
Prefeito Municipal



LUIZ FERNANDO ENCADE DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/03/93

FAIXA REFERENCIA	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	\$2.009.799,01	\$2.194.290,90	\$2.304.004,99	\$2.419.207,90	\$2.540.170,02	\$2.667.177,61	\$2.800.536,36	\$2.940.562,75	\$3.087.591,94
02	\$2.540.170,02	\$2.667.177,61	\$2.800.536,36	\$2.940.562,75	\$3.087.591,94	\$3.241.971,01	\$3.404.067,95	\$3.574.272,35	\$3.752.985,85
03	\$3.087.591,94	\$3.241.971,51	\$3.404.067,95	\$3.574.272,35	\$3.752.985,85	\$3.940.635,00	\$4.137.665,91	\$4.344.547,60	\$4.561.776,00
04	\$3.752.985,85	\$3.940.635,00	\$4.137.665,91	\$4.344.547,60	\$4.561.776,00	\$4.789.865,44	\$5.029.357,27	\$5.280.823,87	\$5.544.865,85
05	\$4.561.776,00	\$4.789.865,44	\$5.029.357,27	\$5.280.823,87	\$5.544.865,85	\$5.822.110,90	\$6.113.214,17	\$6.410.872,66	\$6.739.819,30
06	\$5.544.865,85	\$5.822.110,90	\$6.113.214,17	\$6.410.872,66	\$6.739.819,30	\$7.076.800,79	\$7.430.650,71	\$7.802.182,46	\$8.192.291,87
07	\$6.739.819,30	\$7.076.800,79	\$7.430.650,71	\$7.802.182,46	\$8.192.291,87	\$8.601.905,31	\$9.031.990,83	\$9.483.600,72	\$9.957.782,42
08	\$8.192.291,87	\$8.601.905,31	\$9.031.990,83	\$9.483.600,72	\$9.957.782,42	\$10.455.660,99	\$10.970.452,27	\$11.527.376,30	\$12.103.746,00
09	\$9.957.782,42	\$10.455.660,99	\$10.970.452,27	\$11.527.376,30	\$12.103.746,00	\$12.700.931,41	\$13.344.377,65	\$14.011.596,80	\$14.712.179,22
10	\$12.103.746,00	\$12.700.931,41	\$13.344.377,65	\$14.011.596,80	\$14.712.179,22	\$15.447.786,83	\$16.220.176,26	\$17.031.136,85	\$17.882.745,54

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
Estado de São Paulo

Fl. n.º	06
Proc.	27/93
	D

FOIHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER : Nº 27/93

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 25/93

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em três artigos e anexo I de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a correção dos vencimentos dos Servidores Municipais.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade da técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado com a solicitação de sessão ordinária.

II- PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto, coaduna-se com os ditames constantes na legislação.

Fl no	07
Proc	27/93
	0

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÁ  
Estado de São Paulo

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER : Nº 27/93

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 25/93

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe, o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

Foi solicitada a realização de sessão ordinária.

II- PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SAIA DAS COMISSÕES,

EM DOIS DE MARÇO DE 1.993

Fl n.º	08
Proc.	27/93
	D.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Estado de São Paulo

Rua Floriano Peixoto, 105 CEP: 19.810-000

A U T Ó G R A F O Nº 27/93

A Câmara de Tarumã de conformidade com o Artigo 50, Parágrafo único, inciso V c.c. o Artigo 59, da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do Artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 25/93, que dispõe sobre o ajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais a partir de 1º de março de 1.993.

CA^MARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Fl. n.º	09
Proc.	27/93
	D.

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

TARUMÃ: OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de março de 93, sofrerão o reajuste de 29,47%, sobre os vencimentos de janeiro de 1.993.

Parágrafo Único Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de março de 1.993 são os constantes na tabela "I", expressos em cruzeiros

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de março de 1.993.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário

Ca^mara Municipal de Tarumã, 09 de março de 1.993.

  
Darci Paitl  
Presidente da Câmara Municipal de  
Tarumã

  
Octávio Beneli  
1º Secretário

  
Fernando Hartmann  
2º Secretário



Fl. n.º 10  
 Proc. 27/93  
D.

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/02/93

FAIXA REFERENCIA	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	\$2.867.799,01	\$2.154.298,98	\$2.384.884,59	\$2.419.287,58	\$2.548.178,82	\$2.667.177,61	\$2.888.636,36	\$2.948.562,75	\$2.887.591,94
02	\$2.548.178,82	\$2.667.177,61	\$2.888.636,36	\$2.948.562,75	\$3.887.591,94	\$3.241.971,61	\$3.484.867,95	\$3.574.272,35	\$3.752.985,85
03	\$3.887.591,94	\$3.241.971,61	\$3.484.867,95	\$3.574.272,35	\$3.752.985,85	\$3.948.635,88	\$4.137.665,91	\$4.341.547,68	\$4.561.776,88
04	\$3.752.985,85	\$3.948.635,88	\$4.137.665,91	\$4.341.547,68	\$4.561.776,88	\$4.789.865,44	\$5.029.357,27	\$5.288.923,87	\$5.544.865,85
05	\$4.561.776,88	\$4.789.865,44	\$5.029.357,27	\$5.288.923,87	\$5.544.865,85	\$5.822.118,98	\$6.113.214,17	\$6.418.872,66	\$6.739.819,38
06	\$5.544.865,85	\$5.822.118,98	\$6.113.214,17	\$6.418.872,66	\$6.739.819,38	\$7.076.888,79	\$7.438.658,71	\$7.882.182,46	\$8.192.291,87
07	\$6.739.819,38	\$7.076.888,79	\$7.438.658,71	\$7.882.182,46	\$8.192.291,87	\$8.681.985,31	\$9.031.998,83	\$9.483.688,72	\$9.937.782,42
08	\$8.192.291,87	\$8.681.985,31	\$9.031.998,83	\$9.483.688,72	\$9.937.782,42	\$10.455.668,99	\$10.978.452,27	\$11.527.376,38	\$12.183.746,88
09	\$9.937.782,42	\$10.455.668,99	\$10.978.452,27	\$11.527.376,38	\$12.183.746,88	\$12.788.931,41	\$13.344.377,65	\$14.011.596,88	\$14.712.179,22
10	\$12.183.746,88	\$12.788.931,41	\$13.344.377,65	\$14.011.596,88	\$14.712.179,22	\$15.447.786,83	\$16.228.176,26	\$17.031.136,85	\$17.882.745,54

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

tempo de construir

Fl. n.o	11
Proc.	27/93
	Q

Lei nº 025/93, de 09 de março de 1.993

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

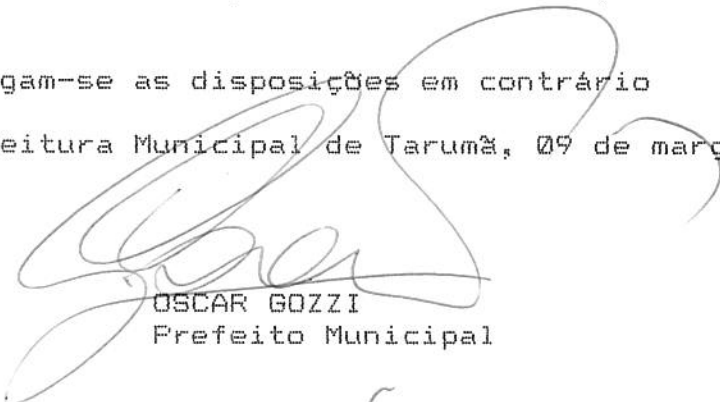
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de março de 93, sofrerão o reajuste de 29,47%, sobre os vencimentos de janeiro de 1.993.


Parágrafo Único Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de março de 1.993 são os constantes na tabela "I", expressos em cruzeiros

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de março de 1.993.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Tarumã, 09 de março de 1.993.

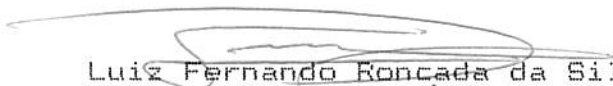


OSCAR GOZZI  
Prefeito Municipal



LUIZ FERNANDO RONCADA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em 09 de março de 1.993.



Luiz Fernando Roncada da Silva  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Fl. n.º 12  
 Proc. 27/93  
 0

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/82/90

FAIXA REFERENCIA	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	\$2.389.759,81	\$2.194.292,98	\$2.384.824,97	\$2.419.287,98	\$2.548.172,82	\$2.667.177,61	\$2.838.526,35	\$2.948.562,75	\$3.887.591,94
02	\$2.548.178,82	\$2.567.172,61	\$2.888.536,32	\$2.948.562,75	\$3.887.591,94	\$3.241.971,81	\$3.484.867,95	\$3.574.272,35	\$3.782.985,85
03	\$3.887.591,94	\$3.241.971,81	\$3.484.867,95	\$3.574.272,35	\$3.782.985,85	\$3.948.635,88	\$4.107.665,91	\$4.344.547,68	\$4.561.776,88
04	\$3.782.985,85	\$3.948.635,88	\$4.137.665,91	\$4.344.547,68	\$4.561.776,88	\$4.789.865,44	\$5.029.357,27	\$5.288.823,67	\$5.544.865,85
05	\$4.561.776,88	\$4.789.865,44	\$5.029.357,27	\$5.288.823,67	\$5.544.865,85	\$5.822.118,58	\$6.113.214,17	\$6.418.872,64	\$6.739.819,38
06	\$5.544.865,85	\$5.822.118,58	\$6.113.214,17	\$6.418.872,64	\$6.739.819,38	\$7.076.888,75	\$7.438.858,71	\$7.822.182,46	\$8.192.291,87
07	\$6.739.819,38	\$7.076.888,75	\$7.438.858,71	\$7.822.182,46	\$8.192.291,87	\$8.681.985,32	\$9.081.998,85	\$9.483.688,72	\$9.917.782,42
08	\$8.192.291,87	\$8.681.985,32	\$9.081.998,85	\$9.483.688,72	\$9.917.782,42	\$10.455.668,57	\$10.978.452,27	\$11.527.376,38	\$12.183.746,88
09	\$9.917.782,42	\$10.455.668,57	\$10.978.452,27	\$11.527.376,38	\$12.183.746,88	\$12.726.531,41	\$13.344.377,65	\$14.011.596,83	\$14.712.179,22
10	\$12.183.746,88	\$12.726.531,41	\$13.344.377,65	\$14.011.596,88	\$14.712.179,22	\$15.447.786,87	\$16.228.176,25	\$17.031.136,85	\$17.882.745,54